



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO Nº 18/2026**

CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG

OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de combustível automotivo e ARLA 32 para abastecimento dos veículos que integram a frota do CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 55.590,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

30/07/26 – às 9h00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

MODO DE DISPUTA

aberto

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

Itens 1, 2 e 3 – ampla concorrência

Item 4 – exclusiva ME/EPP

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana são realizadas pelo endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: <https://www.cimog.mq.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
14. DO REAJUSTES	25
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, sediado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa nº 006/2025 do CIMOG e da Instrução Normativa 008, de 2023 do CIMOG, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de combustível automotivo e ARLA 32 para abastecimento dos veículos que integram a frota do CIMOG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em 04 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo facultado aos licitantes a participação em quantos forem do seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 A licitação será exclusiva para ME/EPP no item 4 (ARLA 32) e nos demais itens, de ampla concorrência, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.10 O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7 A falsidade da declaração de que tratam os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CIMOG ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Presidente da Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.11 O modo de disputa será aberto e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Presidente da Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CIMOG.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 O(a) Presidente da Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado ao(à) Presidente da Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.21 Após a negociação do preço, o(a) Presidente da Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Presidente da Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Presidente da Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Presidente da Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 0 deste edital.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Presidente da Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIMOG;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CIMOG.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Presidente da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CIMOG, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.1.2 A habilitação dos fornecedores será verificada através da Plataforma AMM Licita, podendo os documentos abrangidos pelo SICAF serem substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pelo CIMOG.

8.3 Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.7.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 A verificação pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do(a) Presidente da Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.11 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.2 Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CIMOG.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIMOG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 da IN 008/2023 do CIMOG).

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 da IN 008/2023 do CIMOG.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.2 Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG.

10.4 Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do CIMOG, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CIMOG, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CIMOG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIMOG, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIMOG e aos Municípios consorciados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma da AMM Licita ou em documento protocolizado no CIMOG.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Presidente da Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMOG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

**Jarbas Corrêa Filho - Presidente
do CIMOG**

**Camila de Oliveira Lopes
Presidente da Comissão de
Contratação**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 18/2026



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição de combustível automotivo e ARLA 32 para abastecimento dos veículos que integram a frota do CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S10	6000	LITRO	R\$ 6,78	R\$ 40.680,00
2	Gasolina Comum	1000	LITRO	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
3	Etanol	1000	LITRO	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
4	Arla 32 - Galão de 20 L	50	GALÃO	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 55.590,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Instrução Normativa 003/2023 do CIMOG.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do CIMOG para o exercício de 2026.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devido à natureza dos produtos armazenados, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configura-se como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, além de apresentar riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos, sendo os possíveis impactos ambientais mitigados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, por intermédio de suas normatizações e fiscalizações.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no item 6 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento de combustíveis será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade da contratante, conforme estimativa constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, a partir de Autorizações de Abastecimento emitidas pelo CIMOG.

5.2. Os combustíveis serão utilizados mediante abastecimento dos veículos diretamente nas bombas de abastecimento, que deverão estar localizadas no município de Guaxupé-MG, uma vez que o abastecimento fora desta cidade acarretará em um maior consumo de combustível para deslocamento até o local de abastecimento, onerando o CIMOG, além de desgaste dos veículos, risco de acidentes e outros.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.3. Os agentes responsáveis pela expedição das Autorizações de Abastecimento, bem como pela condução/abastecimento dos veículos deverão ser prévia e formalmente designados pelo CIMOG junto à Contratada, para que por ela sejam cadastrados em sistema informatizado, e, também, deverão assinar o cupom fiscal de abastecimento (ou outro documento hábil que venha a substituí-lo), objeto da respectiva Autorização de Abastecimento.

5.4. Ficará sob a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos combustíveis entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo ao CIMOG decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

5.5. O cupom fiscal de abastecimento, ou outro documento hábil que venha a substituí-lo, deverá ter, mecanicamente impressa, a identificação:

- 5.5.1. da data de abastecimento do veículo/galão;
- 5.5.2. da placa do veículo/galão;
- 5.5.3. do motorista/abastecedor, pelo nome e/ou CPF;
- 5.5.4. da quantidade de litros e tipo de combustível abastecido;
- 5.5.5. dos valores totais e por litro de combustível abastecido;
- 5.5.6. quilometragem do veículo no momento de seu abastecimento;
- 5.5.7. de outros dados que sejam oportunamente necessários e comunicados.

5.6. O fornecimento do ARLA 32 será realizado em embalagens originais de 20 (vinte) litros, lacradas pelo fabricante, atendendo integralmente às especificações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis.

5.7. Cada embalagem deverá apresentar, de forma legível, no mínimo:

- I – identificação do fabricante;
- II – número do lote;
- III – data de fabricação;
- IV – prazo de validade;
- V – volume da embalagem

5.8. O produto deverá ser entregue em sua embalagem original, íntegra, sem violação do lacre, sem sinais de avarias, vazamentos, contaminação ou qualquer condição que possa comprometer sua qualidade ou utilização.

5.9. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo CIMOG.

5.10. A entrega deverá ocorrer na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, situada na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Orquídeas, Guaxupé/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.11. No ato da entrega deverá ser apresentada a respectiva Nota Fiscal, contendo, no mínimo:

I – identificação do produto;

II – quantidade fornecida;

III – número do lote, quando exigido pela legislação aplicável;

IV – valor unitário e valor total do fornecimento.

5.12. O prazo de validade remanescente do ARLA 32, na data da entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica aceita expressamente pela Administração.

5.13. Após o recebimento definitivo, o armazenamento do produto será de responsabilidade do CIMOG, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CIMOG.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CIMOG.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega (do abastecimento), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O CIMOG deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo CIMOG.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior e o valor a ser cobrado na nota fiscal deverá ser o valor à vista referente à data do abastecimento.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

8.20 Para participação nos itens 1, 2 e 3 (combustível): comprovação de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação de Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda Varejista de Combustíveis Automotivos, expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em nome da licitante, vigente na data da sessão pública.

8.21 Para participação nos itens 1, 2 e 3 (combustível): apresentação de Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando o funcionamento da atividade de revenda varejista de combustíveis no estabelecimento que realizará o abastecimento dos veículos da Administração, compatível com o objeto da contratação.

8.22 Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.22.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.590,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIMOG:

Ficha 08 – 0101 01 04 122 0001 2.001 33903000000 Material de Consumo.

Ficha 34 – 0101 01 20 605 0003 2.002 33903000000 Material de Consumo.

Ficha 21– 0101 01 18 542 0002 2.002 33903000000 Material de Consumo.

Guaxupé, 17 de julho de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por objetivo garantir o abastecimento contínuo e regular dos veículos que integram a frota oficial do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, mediante aquisição de combustível automotivo e ARLA 32, por meio do Sistema de Registro de Preços, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades institucionais desempenhadas pelo Consórcio.

1.2 A frota do CIMOG é utilizada diariamente para atendimento das demandas administrativas, técnicas, operacionais e institucionais, sendo indispensável para o deslocamento de servidores, equipes técnicas e colaboradores na execução dos serviços desenvolvidos pelo Consórcio, abrangendo, dentre outras atividades, inspeções sanitárias realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIMOG, ações do programa regional de controle populacional de animais por meio do Castramóvel, visitas técnicas, fiscalizações, reuniões institucionais, capacitações, transporte de materiais e documentos, bem como demais deslocamentos necessários ao regular funcionamento da entidade.

1.3 O abastecimento adequado da frota constitui condição indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CIMOG, evitando interrupções que possam comprometer a execução das atividades técnicas e administrativas, o atendimento aos

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

municípios consorciados e o cumprimento das atribuições institucionais conferidas ao Consórcio.

1.4 Além dos combustíveis automotivos, faz-se necessária a aquisição de ARLA 32, insumo indispensável ao adequado funcionamento dos veículos movidos a óleo diesel equipados com sistema de redução catalítica seletiva (SCR), cuja utilização é exigida pelos fabricantes e pela legislação ambiental aplicável, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a preservação das condições de funcionamento dos veículos da frota.

1.5 Considerando que o consumo de combustíveis e de ARLA 32 ocorre de forma contínua e variável, em razão da dinâmica de utilização dos veículos oficiais e da impossibilidade de se prever, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente demandados durante o período de vigência da contratação, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições parceladas, de acordo com as necessidades da Administração, assegurando maior eficiência na gestão do abastecimento da frota e racionalização dos recursos públicos.

1.6 A contratação, portanto, revela-se necessária, adequada e indispensável para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, assegurando o pleno funcionamento de sua frota oficial e a manutenção dos serviços públicos prestados, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do planejamento das contratações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação possui natureza de bem comum, uma vez que os combustíveis automotivos e o ARLA 32 apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações técnicas usuais de mercado, sendo possível estabelecer critérios objetivos de fornecimento, julgamento e recebimento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Para o adequado atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

2.2.1 Os combustíveis automotivos e o ARLA 32 fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas técnicas e ambientais aplicáveis, garantindo segurança, eficiência e adequado desempenho dos veículos da frota oficial.

2.2.2 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contratações dela decorrentes, todas as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício regular da atividade de comercialização de combustíveis, inclusive aqueles expedidos pela ANP e pelos órgãos ambientais e fazendários competentes, quando exigíveis.

2.2.3 O abastecimento dos veículos deverá ser realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, de forma parcelada e sucessiva, conforme a necessidade do CIMOG e mediante apresentação das requisições ou autorizações de fornecimento expedidas durante a vigência da contratação. O fornecimento deverá observar os quantitativos efetivamente demandados, não estando a Administração obrigada a adquirir integralmente as quantidades estimadas.

2.2.4 Considerando que os veículos que integram a frota oficial do CIMOG permanecem sediados e iniciam regularmente seus deslocamentos no Município de Guaxupé/MG, o estabelecimento destinado ao abastecimento deverá estar localizado no referido município. A delimitação territorial constitui requisito de execução do objeto e não critério de favorecimento regional, estando fundamentada na necessidade de assegurar a economicidade, a eficiência operacional e o uso racional dos recursos públicos. A contratação de estabelecimento situado em outro município exigiria deslocamentos específicos ou desvios de rota exclusivamente para abastecimento, com consumo adicional de combustível, aumento da quilometragem dos veículos, maior desgaste da frota, dispêndio de tempo dos servidores e elevação dos custos operacionais, podendo, inclusive, neutralizar eventual vantagem obtida no preço unitário contratado. Dessa forma, a exigência mostra-se adequada, necessária e proporcional à realidade logística do CIMOG, por estar diretamente vinculada ao local de utilização da frota e à obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa, considerada não apenas sob o aspecto nominal do preço, mas também quanto aos custos indiretos decorrentes da execução contratual.

2.2.5 O estabelecimento deverá possuir funcionamento em horário compatível com as necessidades operacionais do Consórcio, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade de utilização dos veículos oficiais.

2.2.6 Cada abastecimento deverá ser precedido de autorização emitida pelo CIMOG, devendo a contratada manter sistema de controle que permita identificar, no mínimo:

- veículo abastecido;
- placa;
- data e horário do abastecimento;
- tipo de combustível;
- valor unitário e total;
- quantidade efetivamente fornecida;
- quilometragem do veículo;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- identificação do responsável pelo abastecimento.

2.2.7 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta durante toda a vigência da contratação, observadas as necessidades da Administração, não sendo admitidas interrupções injustificadas que possam comprometer o funcionamento da frota oficial.

2.2.8 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos produtos comercializados, respondendo integralmente por eventuais danos decorrentes do fornecimento de combustíveis fora das especificações técnicas ou em desacordo com as normas vigentes.

2.2.9 O fornecimento deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao armazenamento, comercialização, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados pela atividade.

2.3 Os requisitos estabelecidos neste item têm por finalidade assegurar o abastecimento contínuo da frota oficial do Consórcio, garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, preservar o adequado funcionamento dos veículos, proporcionar maior eficiência na gestão contratual e assegurar a continuidade das atividades administrativas, técnicas e institucionais desenvolvidas pelo CIMOG.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Procedeu-se ao levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão contratual, com o objetivo de selecionar a alternativa mais vantajosa para o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG. A partir da análise realizada, foram identificadas duas soluções tecnicamente viáveis para suprir a necessidade de abastecimento da frota oficial do Consórcio.

3.2. Solução 1 – Contratação de empresa especializada para gerenciamento do abastecimento da frota: essa solução consiste na contratação de gerenciamento informatizado do abastecimento dos veículos, mediante utilização de cartões eletrônicos, sistema de gestão, rede credenciada de postos de combustíveis, controle operacional e emissão de relatórios gerenciais.

3.2.1 Vantagens

- a) disponibilização de sistema informatizado para controle dos abastecimentos;
- b) emissão de relatórios gerenciais detalhados;
- c) possibilidade de acompanhamento individualizado do consumo por veículo;
- d) automatização dos controles administrativos.

3.2.2 Desvantagens

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- a) incidência de custos administrativos decorrentes da remuneração da empresa gerenciadora;
- b) maior complexidade operacional da contratação;
- c) necessidade de fiscalização adicional do contrato de gerenciamento;
- d) solução mais adequada para órgãos que possuam grande quantidade de veículos e elevado volume de abastecimentos.

3.2.3 Considerando a reduzida dimensão da frota oficial do CIMOG e o baixo volume de abastecimentos realizados, conclui-se que a contratação de empresa gerenciadora não apresenta relação custo-benefício favorável para a Administração, uma vez que os custos decorrentes da gestão terceirizada tendem a superar os benefícios operacionais obtidos.

3.3 Solução 2 – Aquisição direta de combustíveis automotivos e ARLA 32: a segunda solução consiste na contratação direta de fornecedor para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos e ARLA 32, mediante abastecimento dos veículos oficiais diretamente na bomba do estabelecimento da contratada para fornecimento de combustível, de acordo com as necessidades do consórcio.

3.3.1 Vantagens

- a) menor custo da contratação;
- b) simplicidade na execução contratual;
- c) facilidade de fiscalização;
- d) abastecimento imediato da frota oficial;
- e) inexistência de custos de intermediação;
- f) maior controle administrativo sobre os abastecimentos.

3.3.2 Desvantagens

- a) necessidade de acompanhamento administrativo dos abastecimentos pela própria Administração;
- b) limitação dos abastecimentos ao estabelecimento contratado.

3.3.3 Verifica-se que essa solução atende integralmente às necessidades do Consórcio, permitindo o abastecimento da frota de forma contínua, eficiente e economicamente vantajosa, sem a necessidade de contratação de serviços acessórios que não agregariam benefícios proporcionais à realidade operacional do órgão.

3.4 Após a avaliação comparativa das alternativas existentes, conclui-se que a aquisição direta de combustíveis automotivos e ARLA 32, mediante registro de preços para fornecimento parcelado diretamente no estabelecimento da contratada quanto ao combustível, representa a solução que melhor atende ao interesse público.

3.4.1 A solução adotada apresenta menor custo de implementação, reduz a complexidade contratual, possibilita fiscalização mais eficiente da execução contratual, assegura maior controle

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

dos abastecimentos e atende plenamente às necessidades operacionais da frota oficial do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

3.4.2 Além disso, trata-se de solução usualmente adotada pela Administração Pública para demandas semelhantes, com elevado grau de padronização e execução operacional simplificada, sem prejuízo da necessidade de adoção de medidas destinadas à ampliação da competitividade.

Justificativa para a não adoção da exclusividade para ME/EPP nos itens 1, 2 e 3

3.5. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações públicas cujo valor estimado por item seja de até R\$ 80.000,00 deverão, em regra, ser destinadas exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, como forma de concretizar a política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico local e regional, à ampliação da competitividade e ao fortalecimento desses empreendimentos.

3.5.1. Entretanto, o próprio legislador reconheceu que o referido tratamento favorecido não possui caráter absoluto, estabelecendo hipóteses excepcionais em que sua aplicação poderá ser afastada quando demonstrado, de forma motivada, que a restrição da participação não atende ao interesse público, não se mostra vantajosa para a Administração ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Nesse sentido, dispõe o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

3.5.2. No caso concreto, a decisão administrativa de não restringir a participação no certame exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte fundamenta-se, primordialmente, na hipótese prevista no inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do histórico objetivo das contratações anteriormente promovidas pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG para aquisição de combustível automotivo.

3.5.3. Para subsidiar a definição da modelagem do presente certame, foram considerados,

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

conjuntamente, a composição formal do mercado fornecedor local e os resultados efetivamente verificados nos procedimentos licitatórios anteriormente promovidos pelo CIMOG para contratação de objeto semelhante.

3.5.4. Com a finalidade de conhecer a composição do mercado fornecedor local, o CIMOG solicitou à Secretaria Municipal de Tributos de Guaxupé/MG levantamento dos estabelecimentos que exercem atividade de comércio varejista de combustíveis no Município, especialmente quanto à respectiva razão social, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e enquadramento empresarial. Conforme documentação juntada aos autos, foram identificados, entre os estabelecimentos pesquisados, 03 (três) fornecedores enquadrados como Microempresas – ME e 01 (um) fornecedor enquadrado como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.5.5. O referido levantamento evidencia a existência formal de fornecedores locais enquadrados como ME/EPP e, por essa razão, não permite que o afastamento da exclusividade seja fundamentado exclusivamente no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006. Isso porque o dispositivo se refere à inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos, enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Embora o levantamento cadastral tenha identificado quatro empresas formalmente enquadradas nessas categorias, essa circunstância deve ser examinada em conjunto com os demais elementos concretos do planejamento, especialmente com o comportamento efetivamente observado pelo mercado nas contratações anteriores.

3.5.6. No Processo Licitatório nº 11/2023 – Pregão Eletrônico nº 09/2023, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível automotivo para abastecimento da frota do CIMOG, verificou-se a participação de apenas um licitante, circunstância que limitou a disputa e a possibilidade de obtenção de propostas mais competitivas.

3.5.7. Posteriormente, o Processo Licitatório nº 19/2024 – Pregão nº 08/2024, instaurado para aquisição do mesmo objeto, restou deserto, sem a apresentação de propostas por fornecedores interessados.

3.5.8. Na sequência, buscando assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, foi instaurado o Processo Licitatório nº 01/2025 – Pregão nº 01/2025, ocasião em que novamente foi constatada a participação de apenas um fornecedor, repetindo-se o reduzido ambiente concorrencial observado nos procedimentos anteriores.

3.5.9. O histórico dos procedimentos realizados demonstra, objetivamente, que as licitações promovidas pelo CIMOG para aquisição de combustível automotivo apresentaram baixo nível de participação efetiva do mercado. Em três certames sucessivos, houve uma licitação deserta e duas licitações com apenas um participante. Esses resultados constituem elemento concreto de

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

planejamento e evidenciam risco significativo de insuficiência de competição em uma nova contratação de objeto semelhante.

3.5.10. Embora os procedimentos anteriores tenham sido abertos à ampla participação, não foi possível alcançar ambiente concorrencial satisfatório. Nesse contexto, a adoção da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte reduziria ainda mais o universo potencial de licitantes e elevaria concretamente o risco de ausência de propostas, participação de fornecedor único ou insucesso do procedimento.

3.5.11. A restrição exclusiva às ME/EPP poderia, portanto, comprometer a competitividade do certame, retardar a satisfação da necessidade administrativa e ocasionar risco à continuidade do abastecimento da frota oficial. Tal situação mostra-se incompatível com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais impõem à Administração o dever de estruturar procedimentos licitatórios capazes de proporcionar competição efetiva e maximizar os benefícios para o interesse público.

3.5.12. Importa destacar que o afastamento da exclusividade para os itens 1, 2 e 3, relativos ao fornecimento de combustível automotivo, não implica a supressão dos demais benefícios assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem aplicáveis, no que couber, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto e os demais mecanismos de tratamento favorecido expressamente previstos na legislação.

3.5.13. Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que, embora o levantamento realizado junto à Secretaria Municipal de Tributos de Guaxupé/MG tenha identificado fornecedores locais formalmente enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a análise da viabilidade da exclusividade não pode se limitar ao respectivo enquadramento cadastral. O histórico objetivo das licitações anteriores promovidas pelo CIMOG demonstra que, mesmo em certames de ampla concorrência, houve reduzidíssima participação do mercado, com uma licitação deserta e duas licitações com apenas um participante.

3.5.14. Assim, a não adoção da licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens 1, 2 e 3 encontra adequada motivação no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que, à luz da experiência administrativa documentada pelo CIMOG, a restrição da participação não se mostra vantajosa para a Administração e possui potencial concreto de comprometer a competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a continuidade do abastecimento da frota oficial. Por essa razão, os referidos itens serão submetidos à ampla concorrência, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustível automotivo e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos que integram a frota oficial do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme as necessidades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais do Consórcio.

4.2 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do CIMOG, sendo os combustíveis automotivos fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas do estabelecimento da contratada, localizado no Município de Guaxupé/MG, e o ARLA 32 entregue em galões de 20 litros na sede administrativa do Consórcio, observadas as condições, os prazos e os controles estabelecidos no Termo de Referência.

4.3 A solução contempla o fornecimento de óleo diesel S10, gasolina comum, etanol e ARLA 32, todos em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como demais normas técnicas, ambientais e regulatórias aplicáveis.

4.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo que o CIMOG realize os abastecimentos conforme a efetiva necessidade da frota, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo riscos de desperdício e favorecendo o planejamento orçamentário e operacional.

4.5 A solução também assegura maior controle administrativo sobre o abastecimento de combustível, uma vez que cada fornecimento deverá ser registrado com identificação do veículo, placa, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida, quilometragem e identificação do responsável pelo abastecimento.

4.6 Dessa forma, a solução escolhida permite garantir o abastecimento regular da frota oficial do CIMOG, preservar a continuidade das atividades desempenhadas pelo Consórcio, assegurar maior eficiência na gestão do consumo e atender ao interesse público com economicidade, controle e regularidade na execução contratual.

4.7 Ademais, o objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 6º, inciso XV, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a aquisição de combustível automotivo e ARLA 32 se destina ao atendimento de necessidade permanente e reiterada do Consórcio, indispensável à manutenção das atividades administrativas, técnicas, institucionais e operacionais que dependem da utilização de sua frota oficial.

4.8 O consumo dos produtos ocorrerá de forma sucessiva e parcelada durante a vigência da

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contratação, não se esgotando em uma única entrega nem correspondendo a necessidade excepcional ou temporária. Enquanto houver veículos em utilização pelo CIMOG, permanecerá a necessidade de abastecimento e de aquisição de ARLA 32, ainda que as quantidades efetivamente consumidas possam variar de acordo com os deslocamentos, as atividades institucionais e as demandas operacionais realizadas ao longo do período.

4.9 A interrupção do fornecimento poderá comprometer o deslocamento dos veículos oficiais e, conseqüentemente, prejudicar inspeções, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões, transporte de servidores e materiais, atividades do Serviço de Inspeção Municipal, utilização do Castramóvel e demais ações executadas pelo Consórcio.

4.10 Assim, a continuidade não decorre apenas da frequência das aquisições, mas da permanência da necessidade administrativa atendida pelo objeto, cuja satisfação exige fornecimentos sucessivos ao longo do tempo, de forma a preservar o funcionamento regular das atividades institucionais.

4.11 Diante dessas características, a futura contratação poderá ter vigência inicial de 12 (doze) meses e ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no edital e no instrumento contratual e que a autoridade competente ateste, em cada prorrogação, a existência de créditos orçamentários, a permanência da necessidade, o regular cumprimento das obrigações assumidas e a manutenção da vantajosidade dos preços e das condições da contratação.

4.12 A prorrogação não será automática, constituindo faculdade da Administração, condicionada à avaliação prévia da conveniência e oportunidade, à concordância da contratada, à demonstração da vantajosidade e à formalização do respectivo termo aditivo.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. Os quantitativos foram extraídos do levantamento das contratações realizadas no ano de 2024 e 2025, para atendimento das demandas do CIMOG, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Óleo Diesel S10	6000	LITRO
2	Gasolina Comum	1000	LITRO
3	Etanol	1000	LITRO
4	Arla 32 - Galão de 20 L	50	GALÃO

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 55.590,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), conforme valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S10	6000	LITRO	R\$ 6,78	R\$ 40.680,00
2	Gasolina Comum	1000	LITRO	R\$ 6,13	R\$ 6.130,00
3	Etanol	1000	LITRO	R\$ 3,98	R\$ 3.980,00
4	Arla 32 - Galão de 20 L	50	GALÃO	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00

6.2 Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração consultas de contratações similares de outros órgãos públicos localizados na região de Guaxupé/MG, através de pesquisa realizada no PNCP bem como pela tabela ANP.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", c/c § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá, sempre que técnica e economicamente viável, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade, à obtenção da proposta mais vantajosa e ao atendimento do interesse público.

7.2 No caso da presente contratação, verifica-se que o objeto é composto por bens de natureza divisível, correspondentes aos diferentes tipos de combustíveis automotivos e ao ARLA 32, os quais podem ser fornecidos de forma independente, sem qualquer prejuízo à execução contratual ou à eficiência do abastecimento da frota oficial do Consórcio.

7.3 Assim, a licitação será realizada por itens, possibilitando que cada fornecedor participe da disputa apenas daqueles produtos que efetivamente comercializa, ampliando a competitividade do certame, estimulando a participação do maior número possível de licitantes e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

7.4 O parcelamento adotado não compromete a padronização do objeto, tampouco dificulta a fiscalização da execução contratual, uma vez que cada item possui especificações técnicas próprias, critérios objetivos de fornecimento e medição individualizada, permitindo adequado acompanhamento pela Administração.

7.5 Além disso, a divisão do objeto por itens reduz o risco de fracasso global da contratação, possibilitando que eventual insucesso em determinado item não inviabilize a contratação dos demais produtos necessários ao abastecimento da frota oficial do CIMOG.

7.6 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente viável, encontrando amparo no art. 40, inciso V, alínea "b", c/c § 2º, inciso I, da



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Lei Federal nº 14.133/2021, além de atender aos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não há no CIMOG nenhuma outra contratação correlata/interdependente a este objeto que venha a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, o que demonstra seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do CIMOG.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo, regular e eficiente da frota oficial do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais desempenhadas pela entidade.

10.2 Busca-se, ainda, proporcionar maior eficiência na gestão do consumo de combustíveis, mediante fornecimento parcelado de acordo com a efetiva necessidade do consórcio, evitando desperdícios, promovendo o uso racional dos recursos públicos e assegurando adequado controle dos abastecimentos realizados.

10.3 A contratação também objetiva garantir que os combustíveis automotivos atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis, contribuindo para a preservação da vida útil dos veículos, a redução dos custos de manutenção e a segurança da operação da frota.

10.4 Pretende-se, igualmente, assegurar maior previsibilidade orçamentária e financeira, possibilitando que o abastecimento ocorra conforme a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o planejamento institucional e a disponibilidade orçamentária do consórcio.

10.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão da contratação, possibilitando aquisições parceladas sem a necessidade de manutenção de

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

estoques, reduzindo custos administrativos e conferindo maior eficiência à gestão dos recursos públicos.

10.6 Espera-se, por fim, obter proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento licitatório competitivo, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para a adequada execução da futura contratação, deverão ser adotadas, previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as providências administrativas necessárias à organização da gestão e fiscalização contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 O Consórcio deverá estabelecer rotina administrativa para emissão das autorizações de abastecimento, bem como definir os mecanismos de controle do consumo da frota oficial, permitindo a identificação dos veículos abastecidos, das quantidades fornecidas, das datas dos abastecimentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.3 Antes do início da execução contratual, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da futura contratada, bem como a regularidade das autorizações, licenças e registros necessários ao exercício da atividade de comercialização de combustíveis, especialmente aqueles exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelos demais órgãos competentes.

11.4 Não se vislumbra a necessidade de realização de adequações estruturais, aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistemas informatizados ou capacitação específica de servidores como condição para a execução da futura contratação, uma vez que o CIMOG já dispõe de estrutura administrativa suficiente para o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11.5 Assim, conclui-se que as providências prévias restringem-se às medidas administrativas inerentes à formalização, gestão e fiscalização da contratação, não havendo impedimentos técnicos, operacionais ou estruturais para sua implementação.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A aquisição de combustíveis automotivos e ARLA 32 para abastecimento da frota oficial do

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CIMOG pode gerar impactos ambientais associados ao consumo de combustíveis fósseis, às emissões atmosféricas decorrentes da operação dos veículos e à necessidade de adequado armazenamento, manuseio e comercialização dos produtos pelo fornecedor.

12.2 Os principais impactos ambientais identificados são:

12.2.1 Emissões de gases poluentes e material particulado

a) Impacto: a utilização de combustíveis automotivos pode gerar emissão de gases poluentes e partículas, especialmente em veículos movidos a óleo diesel, contribuindo para a poluição atmosférica.

b) Medida mitigadora: utilização de combustíveis em conformidade com as especificações da ANP, manutenção preventiva e corretiva regular da frota, acompanhamento do desempenho dos veículos e utilização de ARLA 32 nos veículos compatíveis, quando exigido.

12.2.2 Emissões de gases de efeito estufa

a) Impacto: o consumo de gasolina, etanol e óleo diesel contribui, em diferentes proporções, para a emissão de gases de efeito estufa.

b) Medida mitigadora: adoção de práticas de uso racional da frota, planejamento dos deslocamentos, controle dos abastecimentos, monitoramento do consumo e incentivo à condução eficiente dos veículos.

12.2.3 Riscos ambientais decorrentes do armazenamento e manuseio de combustíveis

a) Impacto: o armazenamento e a comercialização de combustíveis podem gerar riscos de vazamentos, contaminação do solo e da água, emissão de vapores e geração de resíduos.

b) Medida mitigadora: exigir que a contratada mantenha todas as licenças, autorizações e registros necessários ao exercício da atividade, observando as normas ambientais, de segurança e as exigências da ANP e dos órgãos competentes.

12.2.4 Qualidade dos combustíveis fornecidos

a) Impacto: combustíveis fora das especificações técnicas podem aumentar emissões, reduzir a eficiência dos motores e causar danos à frota.

b) Medida mitigadora: exigir fornecimento de produtos em conformidade com os padrões da ANP, admitindo-se fiscalização pela Administração e, quando necessário, solicitação de documentos ou verificação da qualidade do produto fornecido.

12.3 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao fornecimento de produtos regularizados, ao controle dos abastecimentos, ao uso racional da frota e à exigência de que a contratada atenda integralmente às normas ambientais e regulatórias aplicáveis.

12.4 Considerando que o CIMOG não realizará armazenamento próprio de combustível, uma vez que o abastecimento ocorrerá diretamente na bomba do estabelecimento da contratada, os

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

riscos ambientais relacionados à estocagem, transporte, manuseio e destinação de resíduos ficarão sob responsabilidade da contratada, que deverá manter suas atividades devidamente licenciadas e regulares perante os órgãos competentes. Quanto ao ARLA 32, haverá armazenamento temporário dos galões recebidos, que deverá observar as recomendações do fabricante, as condições adequadas de conservação e as normas técnicas aplicáveis.

13 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, por se tratar de procedimento auxiliar que melhor se adequa às características da demanda identificada, especialmente em razão da natureza contínua, parcelada e variável do consumo de combustíveis automotivos e ARLA 32 destinados ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

13.2 Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços constitui procedimento destinado ao registro formal de preços relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços para contratações futuras e eventuais, permitindo à Administração realizar as aquisições de acordo com sua efetiva necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3 No caso concreto, embora seja possível estimar o consumo anual da frota com base em dados históricos e no planejamento institucional, não há condições de definir, com precisão, o quantitativo de combustíveis e de ARLA 32 que será efetivamente consumido ao longo da vigência da contratação, tendo em vista que a utilização dos veículos oficiais depende de fatores variáveis, tais como deslocamentos institucionais, inspeções técnicas, ações operacionais, atendimentos extraordinários, viagens administrativas, manutenção da frota e demais demandas inerentes às atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

13.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que os abastecimentos sejam realizados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições em quantitativos superiores aos efetivamente consumidos e eliminando a necessidade de manutenção de estoques próprios de combustíveis, circunstância que contribui para maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e redução de desperdícios.

13.5 Outro aspecto relevante consiste no fato de que o abastecimento dos veículos ocorrerá diretamente na bomba do estabelecimento da futura contratada, localizado no Município de Guaxupé/MG, mediante requisições emitidas pelo CIMOG, de modo que o consumo ocorrerá de forma gradual durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, característica que evidencia

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

a incompatibilidade da contratação com aquisições integrais ou previamente determinadas.

13.6 A utilização do Sistema de Registro de Preços também proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo que a Administração acompanhe a evolução do consumo da frota e realize as aquisições estritamente necessárias ao atendimento das demandas institucionais, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio.

13.7 Importa ressaltar que a adoção do Sistema de Registro de Preços, no presente caso, não decorre da existência de órgãos participantes ou da possibilidade de futuras adesões, mas exclusivamente das características da demanda administrativa, marcada pela impossibilidade de definição exata dos quantitativos que serão consumidos durante a vigência da contratação.

13.8 Além disso, o modelo adotado proporciona maior eficiência no planejamento das contratações públicas, reduz custos administrativos decorrentes da necessidade de repetidas licitações para aquisição do mesmo objeto e assegura maior continuidade no abastecimento da frota oficial, evitando descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

13.9 Verifica-se, portanto, que a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada, encontrando amparo no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.10 Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atender às características da demanda identificada, permitindo ao CIMOG realizar aquisições parceladas de combustíveis automotivos e ARLA 32 conforme a efetiva necessidade da frota oficial, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e adequada execução das atividades institucionais do Consórcio.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e administrativamente necessária, mostrando-se adequada para atender às necessidades de abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

14.2 O levantamento de mercado demonstrou que a aquisição direta de combustíveis automotivos e ARLA 32, por meio do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais eficiente para atendimento da demanda, proporcionando maior flexibilidade na gestão do abastecimento, racionalização dos recursos públicos e continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio.

14.3 Verifica-se, ainda, que a contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

da economicidade, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, encontrando amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos e ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota oficial do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

Guaxupé, 16 de julho de 2026.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 18/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º 18/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 18 de abril de 2023 do CIMOG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de **XXXXXX**, especificado no item **XX** do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.
- 1.2. O TR e demais anexos, são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item licitado, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o CIMOG e não há participantes nesta Ata de Registro de Preços.

3.2. Não será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades, de quaisquer entes federados, a esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, nem tampouco de municípios consorciados ao CIMOG.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CIMOG.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e publicada no PNCP.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CIMOG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CIMOG a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIMOG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CIMOG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CIMOG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o CIMOG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O CIMOG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não há possibilidade de remanejamento das quantidades previstas para o item com preços registrados na ata de registro de preços, uma vez que não há nenhuma outra entidade ou órgão participante.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMOG, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CIMOG sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do CIMOG; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CIMOG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMOG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMOG, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do CIMOG.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do CIMOG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da IN 008/2023 do CIMOG).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações do CIMOG e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios consorciados participantes

Local e data

Assinaturas

**Representante legal do CIMOG e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)**



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 18/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrita no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representada neste ato pela seu presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 18/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **XXXXXX**, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.3.4 Ata de Registro de Preços

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a assessoria jurídica do CIMOG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 O CIMOG terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 O CIMOG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CIMOG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

Ficha 08 – 0101 01 04 122 0001 2.001 33903000000 Material de Consumo.

Ficha 34 – 0101 01 20 605 0003 2.002 33903000000 Material de Consumo.

Ficha 21– 0101 01 18 542 0002 2.002 33903000000 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CIMOG, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé- MG, XX de XX de 2026.

Representante Legal

Contratante

Representante Legal

Contratado

Testemunha 1: _____



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Testemunha 2: _____